

# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: [avlassociados@uol.com.br](mailto:avlassociados@uol.com.br) – [www.oliveiraelima.com.br](http://www.oliveiraelima.com.br)

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

**A SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Concorrência Nacional nº 05/2016

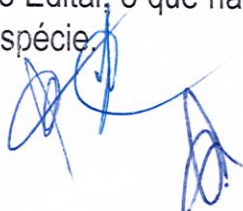
**OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 03.552.702/0001-76, por seu representante legal abaixo assinado, à vista dos termos do Mapa de Apuração e Julgamento das propostas técnicas, com fundamento no art. 109, I, "b", por intermédio deste, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da pontuação atribuída para os licitantes a seguir indicados, consoante os fatos e fundamentos adiante expostos.

## **PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE**

De início, verifica-se que o recurso interposto, preenche o requisito da Tempestividade, pois a carta de notificação fora no dia 16/01/2019, iniciando seu prazo de 5 (cinco) dias úteis no dia 17/01/2019, tendo como limite, a data de 23 de Janeiro de 2019 (quarta-feira).

## **DOS FATOS**

O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão de Licitação, atribuído pontuação superior, para os licitantes **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, ROCHA, CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, habilitados em 1º, 2º e 3º lugares respectivamente, o que ocorreu em desatendimento as instruções do próprio Edital, o que não se mostra em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie.



# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: [avlassociados@uol.com.br](mailto:avlassociados@uol.com.br) – [www.oliveiraelima.com.br](http://www.oliveiraelima.com.br)

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

## DAS RAZÕES DA REFORMA

### DA REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO LICITANTE “TOSTES & DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

No parecer do mapa de apuração apresentado pela Comissão de Licitações, a mesma considerou que o licitante, **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL** alcançou 97 pontos, **quando em verdade sua correta pontuação seria de 96 pontos**, uma vez que deveria ser observado exatamente os **6 profissionais indicados pelo próprio licitante através da declaração adunada às fls. 3911 do volume LXXVIII**, para efeito de contagem da pontuação, consoante consta do item 5.3.1 do Edital:

#### DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 40 PONTOS)

Dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, o escritório de advocacia deverá destacar 6 (seis) membros, que funcionarão diretamente na prestação dos serviços, para serem avaliados em todos os quesitos abaixo, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, nos termos deste Projeto Básico, até o limite de 40 pontos.

Assim, considerando-se que o escritório Licitante não indicou dentre os 6 profissionais que apresentou para efeito da contagem de pontuação, conforme determina o item 5.3.1 do Edital, os ADVOGADOS Drs. FERNANDA SOARES DE CASTRO VEADO e VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO, não poderia esta Comissão de Licitação considerar os documentos de fls. 4352 e 4355 que comprovam a Pós Graduação, para conferir um ponto por cada título, já que estes embora sejam integrantes da Equipe Técnica apresentada na fase de habilitação, **NÃO FORAM INDICADOS PELO LICITANTE PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO DOS SUB ITENS 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3.**

Ora, o Licitante tinha pleno conhecimento das regras indicadas no Edital, e, portanto, **deveria ter juntado os Diplomas de Pós Graduação e Mestrado dos 6 profissionais que destacou na Declaração de fls. 3911**, para efeito de

# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues  
Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima  
Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim  
Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120  
Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905  
E-mail: [avlassociados@uol.com.br](mailto:avlassociados@uol.com.br) – [www.oliveiraelima.com.br](http://www.oliveiraelima.com.br)  
Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

pontuação, como o fez com a Dra. MARCELLA PAGANANI que pontuou com a Pós Graduação e com o Mestrado, conforme documentos de fls. 4360/461.

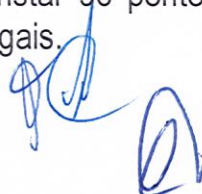
Todavia, na verdade a licitante preferiu escolher o melhor dos dois mundos, pois apresentou 6 profissionais que tinham experiência superior a 9 anos, de modo a cumprir o sub item I do Item 5.3.3, **para atingir a pontuação máxima (30)**, mais também decidiu por juntar as Pós Graduações de 2 profissionais não destacados entre 6 apontados para pontuarem, o que o fez com notória intenção de se beneficiar de pontuação, que de fato não faria jus, uma vez que dentre os 6 advogados indicados apenas 3 possuem Pós Graduação.

Ora resta claro, que foi mais vantajoso para o Licitante não indicar os profissionais Pós Graduados Drs. FERNANDA SOARES DE CASTRO VEADO e VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO, entre os 6 indicados para cumprimento dos itens 5.3.1 / 5.3.3, já que estes provavelmente não teriam a experiência profissional superior a 9 anos, e portanto, não pontuariam o máximo de 30 pontos, não podendo assim, ser beneficiados, uma vez que todos os demais licitantes seriam prejudicados.

Assim, e justamente por ser imperiosa a necessidade de aplicação das regras editalícias, é que não há como manter a pontuação ao escritório Licitante TOSTES & DE PAULA, principalmente porque restou evidente que o Licitante não cumpriu com os termos do sub item 5.3.3-2 para **atingir 4 pontos**, conforme reconhecido pela Comissão de Licitação, 12.2.3 do Edital, fazendo jus apenas 3 pontos.

Ademais, o Edital é claro ao definir em seu subitem 5.3.1, que a Licitante deve indicar 6 profissionais para efeito de contagem de pontos, o que não pode ser ignorado por esta Comissão de Licitação, uma vez não trata-se de mera formalidade legal, mais sim determinações do próprio Edital, que devem ser cumpridas.

Por esta razão, resta patente que dos 5 diplomas de Pós Graduação apresentados pelo Licitante, apenas 3 devem ser reconhecidos, devendo ser reduzida sua pontuação para constar 96 pontos, por ser medida de direito, em estrita observância aos ditames legais.



# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: [avlassociados@uol.com.br](mailto:avlassociados@uol.com.br) – [www.oliveiraelima.com.br](http://www.oliveiraelima.com.br)

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

## DA REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO LICITANTE ROCHA, CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Comissão de Licitação atribuiu a nota de 91 pontos ao escritório Licitante Rocha, Calderon Advogados Associados, consoante o Mapa de apuração, onde considerou **que o mesmo apresentou 6 decisões em lides coletivas de natureza trabalhista, em atenção ao disposto no item 5.2.3 - 4, conferindo-lhe 6 pontos.**

Em princípio, é de suma importância destacar que ao solicitar **Decisões de improcedência ou extinção do processo em lides coletivas, o Edital em seu item 5.2.3 - 4 pretendeu que os Licitantes comprovassem o êxito em suas atuações, em sendo assim, para que possamos comprovar os êxitos, é imprescindível que o mesmo funcione representando os interesses do polo passivo, tanto nas improcedências quanto nos casos de extinções sem resolução do mérito.**

Todavia, ao analisar os documentos acostados às fls. 4056 à 4152 do Volume XCVII, observa-se que o escritório licitante não comprovou os supostos êxitos, em primeiro porque **foi o autor de todas as 6 demandas**, sendo lógico que qualquer improcedência ou extinção não trata-se de êxito, pelo contrário, e se foram extintas foi por defeito das ações (ausência de pressupostos processuais), o que ocorreu nos processos nºs 1000138-78.2018.5.02.0311, 1000190-59.2018.5.02.0016, 1000200-21.2018.5.02.0602, 1000229-98.2018.5.02.0011.

As ações foram propostas pelo escritório licitante, através do Dr. Fabiano Zavanella, juntamente com o Sindicato, com o intuito de homologar acordos extrajudiciais, funcionando o Sindicato apenas como órgão chancelador, o que por óbvio não tem natureza litigiosa, tampouco de uma demanda com cunho de pleitear direitos de uma categoria profissional, que pudesse comprovar sua expertise em Direito Coletivo, mormente quando as referidas ações foram extintas, justamente pelo fundamento de que as ações deveriam ter sido ajuizadas individualmente pelos empregados



# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: [avlassociados@uol.com.br](mailto:avlassociados@uol.com.br) – [www.oliveiraelima.com.br](http://www.oliveiraelima.com.br)

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

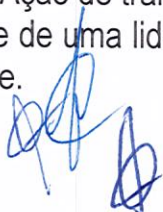
Portanto, por qualquer ângulo que se analise, não há como concluir que as ações nº **1000138-78.2018.5.02.0311**, **1000190-59.2018.5.02.0016**, **1000229-98.2018.5.02.0011**, **cujos quais** foram extintas sem resolução do mérito, sejam consideradas como êxito, pois, repise-se, não tem natureza coletiva, tampouco cunho litigioso, já que foram propostas pela empresa representada pelo escritório licitante, para mera homologação de acordos extrajudiciais, restando patente que não defendem interesses coletivos e se foram extintas, foi por defeito propriamente das ações.

Atente-se ainda, que as ações acima referenciadas tratam-se de ações para homologação de transações extrajudiciais, com chancela do sindicato, não trata-se de uma lide coletiva, até porque o Sindicato somente figura na ação como anuente. Não há nenhum litígio, não há sequer defesa porque as partes já se apresentam em juízo para tão somente homologarem acordos.

A mesma situação ocorreu nos processos nº 1000200-21.2018.5.02.0602 e 1001943-63.2017.5.02.0000, onde o escritório licitante propôs as ações representando os interesses da empresa, com o intuito de homologar os acordos extrajudiciais, no entanto, o Sindicato sequer participa das referida ações, que repise-se, não tem natureza de coletiva e equiparam-se a nova modalidade das partes homologarem os acordo na Justiça do Trabalho, inserida pela lei 13.467/2017, na forma do artigo 855 E da CLT, pela jurisdição voluntária.

Assim, não há como ser mantidos os 6 pontos atribuídos ao escritório licitante, uma vez não defenderam interesses em lides coletivas, tampouco sagraram vencedores, mais apenas e tão somente defenderam interesses em demandas de natureza individual, já que visavam apenas a homologação do acordo entabulado com alguns empregados, e mesmo assim, não atingiram o intuito, pois das 5 ações propostas, 3 foram extintas sem resolução do mérito e 2 conseguiram a homologação parcial dos acordos apresentados, não havendo qualquer fundamento para que sejam consideradas como êxitos em demandas judiciais de natureza coletivas, porque efetivamente não são.

Ação de transação de homologação judicial, com chancela do sindicato, não trata-se de uma lide coletiva, até porque o Sindicato somente figura na ação como anuente.



# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antonio Vanderler de Lima

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardini

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: avlassociados@uol.com.br – www.oliveiraelima.com.br

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

Motivo pelo qual, resta impugnada a pontuação atribuída ao escritório licitante, devendo ser expungido 5 pontos, passando a 86 pontos, por ser mais justo e adequado.

## DA REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO LICITANTE NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Da mesma forma, também não tem como se sustentar a pontuação conferida ao escritório licitante Nilo & Almeida Advogados Associados, pois a Comissão de Licitação atribuiu ao mesmo 2 pontos, o que deve ser revisto pelas razões que passa a expor:

Em primeiro momento, muito embora o licitante tenha juntado aos autos a sentença do processo de nº 0001021-35.2013.5.10.0007, através do qual é possível identificar que trata-se efetivamente de demanda de natureza coletiva, não cuidou o licitante de atender aos termos do item 5.2.4 e 5.2.5, pois deixou de apresentar planilha indicando o numero do processo e nome das parte, e principalmente o andamento processual indicando o nome das partes, o que impossibilita identificar o nome de um dos advogados integrantes do escritório licitante, não restando comprovado assim, o efetivo êxito.

Com relação a ação nº 0001177-69.2017.5.10.0007, também não pode ser considerada para efeito de pontuação, pois além de não ter como identificar o nome de um dos advogados integrantes do escritório licitante, consoante o andamento processual anexado aos autos, também na há como falar que restou comprovado êxito, na medida em que a ação foi extinta sem resolução do mérito, simplesmente pela não apresentação de emenda com novo endereço, **e não propriamente pelo acolhimento de qualquer preliminar de prejudicial de mérito apresentada em defesa**, o que afasta o suposto êxito, conforme se constata da fls. 1791.

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas o escritório signatário requer à Douta Comissão de Licitação que seja atribuída nova pontuação aos escritórios licitantes, de modo a reduzir 1 ponto do licitante TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, conferindo-lhe a pontuação

# OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Antonio Vanderler de Lima**

Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima - Alessandra Ferreira Rodrigues

Henrique Celso de Farias Vilarinho - Verônica Fernandes de Lima

Any Menezes de Los Rios - Lindemberg Ferreira Pardim

Luciana Passos da Conceição

Av. Franklin Roosevelt, nº 39, grupo 410 à 414 • Castelo • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20.021-120

Telefax: (21) 2240.7834 – 2240.7209 - 2220.4659 – 2262.6905

E-mail: avlassociados@uol.com.br – www.oliveiraelima.com.br

Correspondentes: Bahia, Brasília, Fortaleza e São Paulo

de 96 pontos, reduzir 5 pontos do licitante ROCHA, CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, atribuindo-lhe 86 pontos e para reduzir 2 ponto do licitante NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conferindo-lhe a pontuação final de 85 pontos, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento de acordo com o mapa de apurações e os documentos acostados ao processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2019.

  
**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**OAB/RJ 35.211**

  
**SANDRA REGINA O. P. DE LIMA**  
**OAB/RJ 57.799**

  
**ALESSANDRA F. RODRIGUES**  
**OAB/RJ 131/230**